



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

CONCLUSÃO

GILMAR SOUZA SALAZA

RELATOR

HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO

MEMBRO

O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamentoé pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativonº 018/2025 de 24 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Marcio Novaes Pereira.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ELINALDO BATISTA NUNES DOS SANTOS

PRESIDENTE

GILMAR SOUZA SALAZA

RELATOR

HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PARECER N° 018/2025

LIDO

21/10/25

Alex Sandro dos Santos Oliveira
Verba de Contabilidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA

Projeto de Leido Executivo N°: 018/2025.

Autoria: Prefeito Marcio Novaes Pereira.

Data do parecer: 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 440 de 24 de Abril de 1998 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, e Lei 1023 de 26 de Maio de 2025 que Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Corguinho e da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para criar o Cargo de Agente de Contratação, com a respectiva remuneração, no âmbito do município de Corguinho/MS.

RELATÓRIO

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, analisa e emite de parecer quanto ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2025, de iniciativa do Prefeito Marcio Novaes Pereira, o qual dispõe sobre a alteração da Lei nº 440 de 24 de Abril de 1998 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, e Lei 1023 de 26 de Maio de 2025 que Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Corguinho e da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para criar o Cargo de Agente de Contratação, com a respectiva remuneração, no âmbito do município de Corguinho/MS.

DO PARECER



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE LEI Nº 018/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

L I D O

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Nobres Edis,

14/10/2025
J. Silvino

Com meus cumprimentos, envio a essa E. Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do Executivo que *“Altera a Lei nº440 de 24 de Abril de 1998 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, e Lei 1023 de 26 de Maio de 2025 que Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Corguinho e da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para criar o Cargo de Agente de Contratação, com a respectiva remuneração, e dá outras providências”*.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, possui seu regimento que dispõe acerca dos cargos, funções e salários de pessoal.

A Autarquia conta ainda com autonomia para realizar suas compras públicas, de acordo com suas necessidades. Todavia, em razão da sua natureza pública, está sujeita à Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, no que tange ao procedimento de aquisição, por meio de licitação ou dispensa justificada.

Todavia, a Lei mencionada acima, descreve a figura do Agente de Contratação para conduzir os procedimentos de compras públicas. Neste sentido o presente projeto de Lei ora apresentado, serve para criar o Cargo de Agente de Contratação do SAAE.

A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

GILMAR SOUZA SALAZAR
PRESIDENTE

ELINALDO BATISTA NUNES DOS
SANTOS
RELATOR

THIAGO RIBEIRO NERY
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei nº 440 de 24 de Abril de 1998 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, e Lei 1023 de 26 de Maio de 2025 que Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Corguinho e da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para criar o Cargo de Agente de Contratação, com a respectiva remuneração, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCIO NOVAES PEREIRA**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Cargo de Agente de Contratação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Corguinho, que será nomeado em cargo de confiança pelo Diretor e empossado mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 2º. O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, deve atender aos seguintes requisitos:

I – seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxilio em suas atividades; e

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer as atribuições nos termos definidos em Portaria.

Art. 3º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º. Para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no que tange ao número de cargos, fica reestruturada e complementada a Tabela I 1.2 - Grupo Ocupacional II – Direção de Assessoramento Intermediário – DAI, contida na Lei 1023 de 26 de Maio de 2025, nos termos abaixo:

| SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO | QUANTIDADE |
|---------|-------------|------------|
| DAI - 1 | R\$2.500,00 | 01 |
| DAI - 2 | R\$1.447,39 | 02 |
| DAI - 3 | R\$1.253,31 | 06 |
| DAI - 4 | R\$814,43 | 03 |

| SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO | QUANTIDADE |
|---------|-------------|------------|
| DAI - 1 | | 01 |
| DAI - 2 | | 02 |
| DAI - 3 | | 06 |
| DAI - 4 | | 03 |

| | |
|---------|---------|
| DIRETOR | DAS - 1 |
|---------|---------|

| | |
|-----------------------|---------|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | DAI - 1 |
|-----------------------|---------|



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | |
|------------------|---------|
| CHEFE DE DIVISÃO | DAI - 2 |
|------------------|---------|

| | |
|----------------|---------|
| CHEFE DE SETOR | DAI - 3 |
|----------------|---------|

| | |
|----------------|---------|
| CHEFE DE TURMA | DAI - 4 |
|----------------|---------|

Art. 5º. Nos termos da tabela acima, fica criado o Cargo de Agente de Contratação, Símbolo DAI – 1 e alterado os símbolos dos Cargos de Chefe de Divisão, para DAI – 2, Chefe de Setor para DAI – 3, Chefe de Turma para DAI – 4.

Art. 6. Demais disposições contidas na Tabela I da Lei 1023 de 26 de Maio de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 7. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Marcio Novaes Pereira
MARCIO NOVAES PEREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, enviamos este projeto de lei, para que, após apreciação e votação, seja objeto de aprovação nesta Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Lidi
LIDIANE AMÁLIA SANDIM KLAGENBERG ARANTES

Procuradora Geral do Município

Marcio Novais Pereira
MARCIO NOVAES PEREIRA

Prefeito Municipal